

**CONTRATO Nº 015/2023 - SEGEP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2023- SEGEP/GDOC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELEM DO PARA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENACAO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEGEP E A EMPRESA CLAROS/A.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.173/0001-27, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 2110, Bairro de São Brás, Belém/PA, CEP: 66.060-000, neste ato representado por seu Secretário, **CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY**, brasileiro, residente em Belém, portador da **carteira de identidade nº 1482804 e do CPF/MF nº 368.092.092-04**, doravante denominado **SEGEP** ou **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa CLARO S/A**, inscrita no CNPJ nº **40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Henri Dunant 780 Torre A e Torre B, Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP: 04709-110,, neste ato representada por **NEWTON CUNHA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 1336117-SSP/PA e CPF/MF nº 319.257.742-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 015/2023 - SEGEP**, com fundamento no art. 24, II c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Processo Administrativo nº 430/2023- GDOC, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato tem por fundamento o art. 24, II c/c art 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Processo Administrativo nº 430/2023- GDOC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço de Link de Internet Dedicado, velocidade 10Mbps - BLD-Business Link Direct**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 9.813,36 (NOVE MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**: Funcional Programática: 2.07.21.04.122.0007. Categoria de despesa: 33.90.40.00.00. Fonte: 1500000000

3.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2023**, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. As condições gerais referentes à prestação dos serviços, tais como a descrições gerais dos serviços, das especificações técnicas para o serviço de gerência de redes e serviços, dos quantitativos, da entrega e da instalação, da transferência de tecnologia, dos elementos para gestão, do contrato encontram-se dispostas no Termo de Referência em anexo que é parte deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de operação no endereço da sede da Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão - SEGEP, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 2110, São Braz, CEP: 66060-210, Belém-Pará, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos técnicos da proponente ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da contratada.

6.2. Uma vez assinado o contrato e iniciada sua vigência, a contagem do prazo para entrega dos produtos será conforme a proposta.

6.3. Quanto ao local, o serviço deve ser prestado nas dependências da SEGEP, sito à Av. Governador José Malcher, nº 2110, São Braz, CEP: 66060-210, Belém, Pará.

6.4. Quanto aos dias e horários, as entregas e as instalações no local indicado pela SEGEP deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

6.5. Em caso de extrema relevância e necessidade, as atividades poderão ocorrer fora do horário comercial e em dia não-útil, desde que previamente agendado e com o “de acordo” da SEGEP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE FORNECIMENTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO**

7.1. A fim de garantir a solução e a qualidade dos níveis de serviço, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá atender aos chamados para assistência técnica e realizar qualquer atendimento necessário para o perfeito funcionamento da solução, devendo ser atendidas as seguintes condições:

7.2. A assistência técnica será realizada em qualquer dia útil, após solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de telefonemas, notificação escrita ou mensagens eletrônicas;

7.3. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe da **CONTRATANTE**, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a resolução, data e hora de conclusão.

7.4. A **CONTRATADA** terá o prazo para atendimento, conforme Termo de Referência.

7.5. A subcontratação de serviços de terceiros, por parte da **CONTRATADA** só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA**

8.1. É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar a **CONTRATANTE** absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo as informações relativas aos manuais de instalação e as configurações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERENCIA E ACEITAÇÃO**

- 9.1. Caberá à Comissão Técnica constituída pela CONTRATANTE, a aceitação da solução do serviço contratado.
- 9.2. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo por testes de conectividade/funcionais de acordo com as previsões contidas no Termo de Referência.
- 9.3. Na hipótese do surgimento de pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para sanar e caso não solucione, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.
- 9.4. A emissão do aceite não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de duração do contrato.
- 9.5. Caso a solução apresentada pela CONTRATADA não atenda às especificações do Termo de Referência, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços, conforme Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, sem prejuízo das sanções previstas nessa lei.
- 9.6. Após a emissão e entrega do aceite a empresa CONTRATADA, esta emitirá o documento para pagamento, apresentando, para tanto, nota fiscal/fatura customizada de acordo com as especificações da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou
- 10.3. emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 10.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se

em desacordo com o contrato que for firmado.

- 10.5. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- 10.6. A **CONTRATADA** deverá indicar representantes oficiais para representá-la na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Iniciar a prestação do serviço objeto deste Contrato nos prazos estabelecidos.
- 11.2. Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste Contrato e no Termo de Referência.
- 11.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 11.4. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.
- 11.5. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular.
- 11.5.1. A CONTRATADA deverá indicar pelo menos 1 (um) preposto técnico, que deverá desempenhar, dentre outras atividades consideradas relevantes a boa manutenção dos serviços, as seguintes atribuições:
- a) Gerenciar e configurar todos os roteadores da CONTRATADA, alterando e promovendo maior agilidade nos possíveis ajustes.
  - b) Gerenciar todos os serviços inclusos no contratado.
  - c) Manter informados os respectivos responsáveis pela administração de cada serviço de todas as ocorrências e anomalias.
  - d) Abrir chamados técnicos nos casos de não atendimento da pro-atividade.
  - e) Administrar todos os chamados no intuito de dar agilidade na sua execução.
- 11.5.2. O(s) preposto(s) técnico(s) destacados pela CONTRATADA terá(ao) ainda como missão garantir o bom andamento dos serviços contratados, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Outrossim, o(s) preposto(s) técnico(s) terá(ao) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade,

ao fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

11.5.3. O(s) preposto(s) técnico(s) da CONTRATADA devera(ao) possuir como características pessoais comuns: iniciativa, dinamismo, capacidade de trabalhar em equipe, organização pessoal, bom gerenciamento de tempo, capacidade de comunicação e de lidar com situação de frustração e stress, discrição e sigilo profissional, cortesia e capacidade de lidar com o público, saber zelar e conservar todo material a eles entregue para a execução do serviço.

11.5.4. O(s) preposto(s) técnico(s) da CONTRATADA devera(ao) estar sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pelo CONTRATANTE, incluindo aptidão para o desempenho de suas atribuições e conduta adequada.

11.5.5. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os dados pessoais do(s) preposto(s) técnico(s) (nome completo, filiação, data e local de nascimento, CPF e RG).

11.5.6. O(s) preposto(s) técnico(s) devera(ao) apresentar-se pessoalmente nas instalações da Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão — SEGEP, para recepcionamento das demandas, participação em Reuniões representando a CONTRATADA, durante o horário de expediente comercial.

11.6. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

11.7. O não-atendimento do disposto neste item poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio dos Fiscais do contrato formalmente designados.

12.2. Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico, que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho do serviço.

12.3. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.4. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências da SEGEP para entrega, instalação e manutenção do software, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Considerando que o contrato a ser celebrado tem natureza de prestação de serviço de telecomunicação, os reajustes do contrato, que poderão ocorrer a **cada 12 (doze) meses** de vigência do contrato, serão feitos com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

13.2. Observada a periodicidade, deverá a **CONTRATADA** comunicar o novo valor em decorrência da aplicação do índice para que haja registro ao contrato por meio de Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento ficará condicionado a comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação.

14.2. O pagamento será efetuado à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas. As Notas Fiscais/Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal designado em documentação própria, podendo a SEGEP descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

14.3. Será procedida consulta on-line junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativa as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplênciadecorrente do presente processo.

14.5. As notas fiscais/faturas contendo incorreções serão devolvidas a empresa, no prazo de até 5 (cinco) dias Uteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

14.6. A empresa **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado

com a SEGEP.

14.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas;

**14.8.  $I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM + I \cdot X \cdot N \cdot VP$**

14.9. Onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e, VP = valor da parcela em atraso.

14.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamento e aos casos de desconto por eventuais antecipações de pagamento.

14.11. No caso de prorrogação do contrato, a SEGEP deverá exigir reforço da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções: advertência, multa moratória e compensatória, suspensão e declaração de inidoneidade.

a) Advertência:

a.1) por reincidência de infração as obrigações;

a.2) por atraso de até 5 (cinco) dias no início da prestação dos serviços de link;

a.3) por descumprimento do SLA, quando a dedução for de, no mínimo, 20% sobre o valor mensal contratado;

b) Multa:

b.1) moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por atraso no início da prestação dos serviços de link, entre o sexto e o décimo quinto dia de atraso;

b.2) moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, pela segunda reincidência de infração, contada da notificação, até o vigésimo dia de atraso;

c) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, pela terceira reincidência de infração das obrigações, por atraso no início da prestação dos serviços de link por mais de

15(quinze) dias, ou por descumprimento do SLA além dos limites em que incidiria apenas a dedução sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação da dedução, cominada com a rescisão unilateral do CONTRATO;

15.2. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3. A falta do fornecimento dos relatórios especificados pela CONTRATADA, para apreciação e verificação de conformidade pela fiscalização do contrato implica em não-pagamento das faturas dos meses correspondentes, tendo em vista que as glosas e multas referentes devem ser subtraídas das mesmas. Tais pagamentos serão feitos em decorrência do atesto da efetiva prestação do serviço, sem que caracterize atraso.

15.4. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

15.4.1. No caso de inexecução total das obrigações a multa indenizatória é de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação.

15.5. No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

15.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceita pela CONTRATANTE.

15.8. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a empresa CONTRATADA que:

15.8.1. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.8.2. Apresentar documentação falsa;

15.8.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.8.4. Não mantiver a proposta;

- 15.8.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.8.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.8.7. Fizer declaração falsa, ou;
- 15.8.8. Cometer fraude fiscal
- 15.9. As multas serão deduzidas do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, serão cobradas pela via administrativa, a serem quitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual, caso não haja recolhimento, encaminhar-se-á a Procuradoria Geral do Município de Belém, ressalvadas as multas de pequeno valor assim consideradas.
- 15.10. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 15.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores - SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a empresa CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, bem como das demais cominações legais.
- 15.12. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração os antecedentes da empresa CONTRATADA no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 16.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO**

**MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, para a solução de questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém /PA, 29 de agosto de 2023.

**CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE

**CLARO S/A**  
NEWTON CUNHA DA COSTA  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_